



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DA VEREADORA ELIZA VIRGÍNIA

PARECER

Parecer acerca do Projeto de Lei 2402/2024:

**DÁ NOME DE PONTE ALUÍZIO JOSÉ PLÁCIDO,
PONTE VIÁRIA SOBRE O RIO CUIÁ, LOCALIZADA
NA RUA BASILINO RUBENS DA NÓBREGA, SN,
ENTRE OS BAIRROS DE MANGABEIRA E
VALENTINA DE FIGUEIREDO, AINDA SEM
DENOMINAÇÃO OFICIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

I- Relatório

A Comissão de Políticas Públicas–CPP recebe para exame e emissão de parecer, o **Projeto de Lei 2402/2024** de autoria do Vereador Tarcísio Jardim, que **DÁ NOME DE PONTE ALUÍZIO JOSÉ PLÁCIDO, PONTE VIÁRIA SOBRE O RIO CUIÁ, LOCALIZADA NA RUA BASILINO RUBENS DA NÓBREGA, SN, ENTRE OS BAIRROS DE MANGABEIRA E VALENTINA DE FIGUEIREDO, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

É o breve Relatório. Passa-se a opinar.

II- Conclusão

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Tarcísio Jardim

Tendo em vista a solicitação para elaboração de parecer jurídico concernente à denominação de uma ponte viária em homenagem a uma personalidade, analisamos os aspectos legais e constitucionais pertinentes ao caso.

Primeiramente, é importante ressaltar que a iniciativa de homenagear uma personalidade por meio da denominação de um espaço público está em conformidade com os princípios fundamentais estabelecidos na Constituição Federal, especialmente no que tange à valorização da cultura e da memória histórica do país. A homenagem a indivíduos que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico da sociedade é uma prática comum e legítima em diversos municípios.

No âmbito legal, a criação e denominação de pontes viárias são competências municipais, conforme estabelecido no artigo 30 da Constituição Federal. Dessa forma, a iniciativa de nomear uma ponte em homenagem a uma personalidade é uma prerrogativa da administração municipal, desde que observados os trâmites legais e os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconizado no artigo 37 da Constituição Federal.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DA VEREADORA ELIZA VIRGÍNIA

Além disso, a escolha da personalidade a ser homenageada deve ser pautada em critérios objetivos e transparentes, evitando-se qualquer forma de favorecimento ou arbitrariedade. No presente caso, o Senhor Aluízio José Plácido, taxista e morador do bairro Valentina de Figueiredo, representa uma parcela significativa da sociedade que, por meio de seu trabalho e dedicação, prestou inestimáveis serviços à comunidade, tornando-se referência de dignidade e respeito.

Contamos com a compreensão e o apoio de todos para transformar este projeto em realidade, assegurando um futuro mais verde e promissor para todos nós.

Destarte, após a análise passo a emitir parecer sobre o mérito **FAVORÁVEL** ao projeto de lei.

PARECER FAVORÁVEL do Projeto de Lei 2402/2024.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 25 de março de 2025

ELIZA VIRGÍNIA - PP



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DA VEREADORA ELIZA VIRGÍNIA

PARECER

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas, opinou pelo PARECER FAVORÁVEL ao **Projeto de Lei 2402/2024**, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das Comissões, 25 de março de 2025

Jailma Carvalho
Presidente

Icaro Chaves
Vice-Presidente

Eliza Virgínia
Membro

Fábio Carneiro
Membro

Romulo Dantas
Membro

Bosquinho
Membro

Toinho Pé de Aço
Membro